



**COMISSÃO DISCIPLINAR
DESPORTIVA
FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE
EDITAL DE JULGAMENTO N° 005/2023**



COPA GAÚCHO 2023

Erion Prando da Silva, Auditor, no uso de suas atribuições, e de ordem do Dr. Rogério De Souza Dias, Auditor Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva, da Federação Gaúcha de Futebol Sete, faz publicar o resultado dos julgamentos dos atletas que foram citados para audiência do dia no dia 02 de maio de 2023, às 20:00hs, foram julgados, excepcional e momentaneamente, via eletrônica (videoconferência) das acusações que lhe são imputadas.

001/23 Partida: Ranckouver Pagliuca X Souza Costa, realizada em Porto Alegre, dia 15/04/2023, Copa Gaúcho Série Especial 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade 1. Denunciado: atleta Sr. Márcio Antônio Vieira Teixeira da Equipe Souza Costa, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra adversário), Art. 243-C. (Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave) e Art. 243-F, §1º (Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto), todos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o representante legal da equipe e o ora denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o representante da equipe se assim o desejasse.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Souza Costa foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 02 (duas) **PARTIDAS OFICIAIS** além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 01 (uma) PARTIDA OFICIAL ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

002/2023 Partida Onze Unidos X Rosário Central, realizada em Porto Alegre, dia 15/04/2023, Copa Gaúcho Série Especial 2023, categoria principal masculino às 22:16 hrs., Local: Soledade coberta. Denunciado: atleta Sr. Jonatas Geraldo Bolívar da Equipe Onze Unidos como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra adversário), todos do CBJD.

DECISÃO: Presente a representante legal da equipe Onze Unidos Dra. Tábata. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente abria a palavra para que a representante da equipe se assim o desejasse.

Foi relatado pela advogada da equipe que crê estar havendo abuso não só nas postagens da equipe de arbitragem quanto à condutas disciplinares de seus atletas, mas também excesso na dosimetria das penas aplicadas por este Tribunal em que pese suas defesas que, segundo a mesma, deixavam claro, através de imagens e fotos que, conforme sua tese defensiva, confirmam não ter ocorrido os fatos na forma relatada pela equipe de arbitragem prejudicando não só o denunciado como sua equipe.

Esclarecido à representante legal da equipe que este Tribunal é um órgão jurídico independente da FGF7 e que preza pela aplicação da jurisdição às questões de maneira equânime e justa. Que, por diversas vezes, fora oficiado à FGF7 para que tomassem providências quanto à qualificação, reciclagem e aperfeiçoamento dos árbitros para que situações de preenchimento falho ou alterado dos relatórios de arbitragem não mais ocorressem e, desta forma, este TJD pudesse confiar nas postagens e o devido processo legal possa ser observado em sua plenitude.

Diversas são as situações que chegam a este TJD acerca da atuação da arbitragem que, diferentemente do previsto no CBJD, agem em desalinho com as determinações da FGF7 e ao arrepio da Lei específica da modalidade esportiva, mas nada justifica agressões físicas observadas na partida em comento.

Conforme esclarecido aos participantes da audiência de que existem os canais legais para a distribuição das reclamações, devidamente reduzidas à termo, e enviadas à Comissão Disciplinar deste TJD para serem encaminhadas à Diretoria de Arbitragem da FGF7 para a tomada de medidas disciplinares contra os árbitros se assim entenderem cabíveis tais denúncias

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Onze Unidos foi **CONDENADO A PENA DE ADVERTÊNCIA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

003/2023 Partida Onze Unidos X Rosário Central, realizada em Porto Alegre, dia 15/04/2023, Copa Gaúcho Séria Especial 2023, categoria principal masculino às 22:16 hrs., Local: Soledade coberta. Denunciado: atleta Sr. Leonardo Quevedo Ferreira da Equipe Rosário central como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra adversário), todos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado e representantes da equipe. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o representante da equipe para apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante ausência dos mesmos.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Rosário Central foi **CONDENADO** a pena de **ADVERTÊNCIA**, ficando ciente de que situações análogas serão julgadas de forma mais severa futuramente. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

Intimem-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 04 de maio de 2023.

Dr. Rogério de Souza Dias.

Auditor Presidente do TJD da FGF7.

Nota: A presente sentença pode ser objeto do competente recurso de Apelação, sendo que o mesmo deve ser reduzido a termo e enviado ao e-mail da Comissão Disciplinar deste TJD (comissaodisciplinarfgf7@gmail.com).

De igual sorte, o referido recurso deve ser encaminhado com o comprovante de recolhimento das custas recursais (R\$ 300,00 – PIX – 713.330.100-87). O prazo de publicação do acórdão é de 48 hrs.